



**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, CLEBER PINHEIRO DA SILVA E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ: 05.567.888/0001-62**

Por este instrumento particular de promessa de compra e venda de posse, de um lado, o **SR. CLEILSON PINHEIRO MARQUES**, brasileiro, portador do RG: 7509056 e CPF: 031.001.792-00, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Vila de Curupaiti, CEP: 68.620-000-Viséu-Pa, denominado simplesmente, **VENDEDOR**, e de outro lado, a pessoa jurídica **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, portadora do CNPJ: 05.567.888/0001-62, tendo como representante legal o **SR. THEMÍSTOCLES SOUSA ARAÚJO FILHO**, brasileiro, portador do CPF: 269.269.382-53 e RG: 1596645, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Vila de Curupaiti, CEP: 68.620-000-Viséu-Pa, denominado simplesmente **COMPRADOR**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O PROMITENTE VENDEDOR** é legítimo proprietário do seguinte imóvel: Imóvel localizado na Rua Principal, s/nº, Vila de Curupaiti em Viséu, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO E DO LOCAL DE PAGAMENTO:** A propriedade do Imóvel é vendida pelo preço total de R\$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais) a serem pagos na data da assinatura da presente avença e em espécie, servindo o contrato como recibo de pagamento e quitação a avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR:** O **PROMITENTE VENDEDOR** compromete-se a entregar a área ora negociada no estado em que se encontra.



**CLÁUSULA QUARTA -** As partes contratantes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Viséu, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda porventura relacionada ao ajuste ora firmado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias igual conteúdo e forma, ambas as partes e duas testemunhas.

Viséu (PA), em 03 de abril de 2012.

**COMPRADOR:**  **RECONHEÇO** 

**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS-CNPJ: 05.567.888/0001-62**  
**THEMÍSTOCLES SOUSA ARAÚJO FILHO - CPF: 269.269.382-53**

**VENDEDOR:**  **RECONHEÇO**   
**CLEILSON PINHEIRO MARQUES**  
**CPF: 031.001.792-00**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Donimara Beckman da Silva  
**CPF: 24515051253**

2ª Patara Bayana Beckman Araujo  
**CPF: 01655411217**

Valido somente com Selo de Autenticidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.567.888/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/05/1979</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>VL DE CURUPAITI</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>68.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CURUPAITI</b>	MUNICÍPIO <b>UISEU</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/03/2019 às 13:45:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 05.567.888/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:55:30 do dia 15/12/2021

**Válida até:** 13/06/2022

**Número da Certidão:** 702021081234815-8

**Código de Controle de Autenticidade:** AEE9F960.97F06DF5.A53624BC.9A625B87

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 05.567.888/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:55:30 do dia 15/12/2021

**Válida até:** 13/06/2022

**Número da Certidão:** 702021081234816-6

**Código de Controle de Autenticidade:** 1819CB79.A5DBE4D4.917E4C55.969FC7F9

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA****Informações do Contribuinte**

CÓD. CONTRIBUINTE

7277

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)

**IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**

CPF/CNPJ

**05.567.888/0001-62****Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO

**BR BRAGANCA VISEU**

MUNICÍPIO

**VISEU**

NÚMERO

Nº DO CEP

BAIRRO

**68620000****VILA DE CURUPAITI**

UF

EDIFÍCIO

APTO. / SALA

**PA**

NOME DO REQUERENTE

**IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS**

Nº. DOCUMENTO

**05.567.888/0001-62**

OBSERVAÇÕES

FINALIDADE DA CERTIDÃO

**Data de Emissão: 05/01/2022****Data de Validade: 05/04/2022**

De acordo com a Lei Municipal nº 415, de 28 de Dezembro de 2010, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura Municipal de Viseu, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em noventa (90) dias.

Conforme lei 415/2010, Art. 17, Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Viseu(PA), 05 de JANEIRO de 2022

Eraldo Soares de Sousa  
Chefe de Setor de Tributação  
Fiscalização  
Portaria Nº 006/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Informações do Contribuinte**

REDUZIDO - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL  
5547 - 03.01.038.0377.001

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)  
**IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**

CPF/CNPJ  
**05.567.888/0001-62**

**Endereço do Fato Gerador - Imóvel**

LOGRADOURO	NÚMERO	EDIFÍCIO	APTO. / SALA	COMPLEMENTO
RUA PRINCIPAL				
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO UF	LOTEAMENTO	QUADRA LOTE
VILA DE CURUPAITI		VISEU PA		

**Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO	APTO. / SALA
BR BRAGANCA VISEU		68620000	VILA DE CURUPAITI	
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO		
VISEU	PA			

DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
IGREJA EVANG ASSEMBLEIA DE DEUS	05.567.888/0001-62	

FINALIDADE DA CERTIDÃO

**Data de Emissão: 05/01/2022**

**Data de Validade: 05/04/2022**

De acordo com a Lei Municipal nº 415, de 28 de Dezembro de 2010, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura Municipal de Viseu, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em noventa (90) dias.

Conforme lei 415/2010, Art. 17, Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Viseu(PA), 05 de JANEIRO de 2022

Eraldo Soares de Sousa  
Chefe de Setor de Tributação e Execução  
Portaria Nº 0007/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**THEMISTOCLES SOUSA ARAUJO FILHO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 1596645 SEGUP/PA

CPF DATA NASCIMENTO  
 269.269.382-53 27/02/1968

FILIAÇÃO  
 THEMISTOCLES DA SILVA  
 ARAUJO  
 ANTONIA RODRIGUES DE A  
 RAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 03302670670 16/04/2024 03/06/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 ANANINDEUA, PA 23/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 47426629744  
 PA270385770

**PARÁ**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1817302347  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1817302347



\$

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

B

ATA DO CULTO DE POSSE DO PASTOR THEMISTOCLES SOUSA ARAÚJO FILHO

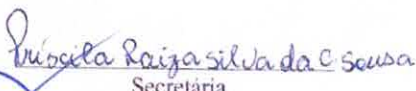
Ata do culto de posse do Pastor Themistocles Sousa Araújo Filho, realizado na Igreja Evangélica Assembleia de Deus na Vila de Curupaiti-Viseu-PA. No dia doze de agosto de dois mil e vinte.

Deu-se início ao culto às dezenove horas e treze minutos, com oração feita pelo vice-presidente do campo de Curupaiti, presbítero Edivan Ribeiro de Sousa, logo após a manda Agape louva ao Senhor com dois hinos, em seguida a jovem Raissa louva ao Senhor. A oportunidade foi passada ao Pastor Adelson do campo de Vila Verde para fazer a leitura da palavra, em Salmos noventa e seis até o versículo treze, o mesmo ora agradecendo a palavra, na direção do culto o Presbitério Edivan entoa um corinho junto com a igreja e repassa o microfone para o Pastor supervisor Marcos Eliezer Sousa, o mesmo faz as apresentações dos visitantes que foram os pastores: Pr. Teotônio Guerreiro de Viseu, Vice Prefeito municipal de Viseu Pr. Franklin Costa Sousa, de Limondeua, Pr. Adelson Alves, de Vila Verde, Pr. Elias Sales, de Santa Maria do Açaizal, Pr. João Batista, de Açaiteu, Pr. Etaniel, de Fernandes Belo, Pr. Caubi, de São José do Gurupí, Pr. Edinaldo Rocha, de Limondeu, Pr. Oziel Pinheiro, de Viseu e demais visitantes, e a igreja deu boas vindas.

Em seguida o Pr. Marcos Eliezer deu oportunidade ao grupo de jovens para louvar ao Senhor, logo após o Pr. João Batista tem sua oportunidade, após o Pr. Supervisor apresenta o novo Pastor e sua família a igreja, e deu boas vindas. O Circulo de oração louva ao Senhor, após o Pr. Adelson dar uma saudação, em seguida as crianças louvam ao Senhor, e a oportunidade foi franquida ao Pr. Caubi, após o Pr. Elias Sales deu uma palavra, em seguida o grupo vocal ágape louva ao Senhor enquanto são colhidas as ofertas e dizimos para a casa do Senhor, logo após o Pr. Franklin com sua oportunidade, após o Pastor supervisor dar oportunidade ao Pr. Etaniel, que leu no livro de Lucas capítulo dois e versículo vinte e cinco, e trouxe a mensagem da parte de Deus, o Pr. Marcos Eliezer dar continuidade a posse, convidando o Pr. Themistocles e sua família para dirigir a frente para apresenta-los à igreja, lendo a bíblia sagrada no livro de Marcos capítulo trinta e versículo trinta e um à trinta e dois, após pede para os Presbíteros e todos os membros do ministério junto com a igreja impondo as mãos sobre o Pastor Themistocles e sua família e foi feita uma oração empossando como Pastor Presidente do campo de Curupaiti. Enquanto o ministério dar as boas vindas ao novo Pastor, o grupo Levitas de Cristo louva ao Senhor, em seguida toma à direção ao Pastor empossado e trouxe uma palavra para a igreja e volta a oportunidade ao Pr. Eliezer o qual ora e agradece ao Senhor e dar as bênçãos apostólicas, e assim o culto de posse encerrou às vinte e uma horas e quarenta e quatro minutos sem mais nada a tratar.

Eu Priscila Raiza Silva da Cruz Sousa, Secretária da Igreja lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e o Pastor desta igreja.

  
 Pastor Presidente  
 Themistocles Sousa Araújo Filho

  
 Secretária  
 Priscila Raiza Silva da Cruz Sousa

CARTÓRIO GONDIM  
 CNPJ: 31.272.538/0001-71  
 — Viseu-PA —

CARTÓRIO GONDIM  
 OFÍCIO ÚNICO  
 DE VISEU

  
 Luzinete Alves de C. W. Nata  
 TABELIA SUBSTITUTA



# ESTATUTO

Da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, na Vila de Curupaiti, Município de Viseu Estado do Pará



## CAPITULO I

### Da Igreja e seus Fins

- Art. 1º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Vila de Curupaiti, Município de Viseu Estado do Pará, com Templo próprio localizada na Praça das (Duas Igrejas) fundada no dia 10 de Junho do ano de 1952, pelo pastor Manoel Nilo da Silva; é uma sociedade sivil-religiosa que faz parte da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo na terra e, como Igreja está unida as Igrejas congêneres da mesma fé e ordem no Brasil e no mundo, a Convenção Estadual das Assembléias de Deus no Pará a qual pertence, e a Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil.
- Art. 2º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Curupaiti, aqui denominada simplesmente "Igreja" per força deste Estatuto passará a ter personalidade jurídica com foro na Cidade de Viseu Estado do Pará, será registrada logo após aprovação de mesmo no Cartório de Registro de Titulos e Documentos da Cidade de Bragança Estado do Pará,
- Art. 3º - A Igreja compõe-se de número ilimitado de pessoas de ambos sexos, de qualquer nacionalidade ou posição social, que obedeçam os princípios fundamentais e normas da Bíblia Sagrada e as Leis do País, e que tenham como única regra de fé e prática e fonte de autoridade, as Escrituras Sagradas.
- Art. 4º - A Igreja funciona por prazo ideterminado e só será extinta nos casos legais ou quando: a) pela sua dissolução deliberada pela Conveção Estadual, salvo direitos de terceiros;

\$

- segue -

b) per atos de Governo que cassem sua autorização para funcionar, case esta venha a incorrer em atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público.



§1º - Sendo dissolvida a Igreja conforme os casos previstos neste artigo, os seus bens patrimoniais, depois de saldados as dívidas existentes, passarão a pertencer a Convenção Estadual.

§2º - Case se verifique cisão, os bens patrimoniais ficarão em poder da facção que permanecer fiel a este Estatuto e aos princípios da Igreja.

Art.5º - Fica vedado a Igreja a consagração de Pastores e Evangelistas, por ser atribuição exclusiva da Convenção Estadual, conforme o Art. 3º e letras "c" "d" "e" e "f" dos Estatutos da Convenção Estadual.

Art.6º - É fins precípue da Igreja pregar o Evangélho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o seu mandamento, no seu campo de ação e onde quer que se lhe ofereça oportunidade, desde que não penetre em campo ou igreja da mesma fé já organizada.

§ 1º - É dever tambem da Igreja colaborar pela união e pacificação das demais Igrejas da mesma fé e ordem sen que venha sofrer prejuizos no seu governo, ficando reservadas os seus direitos, de acordo com este Estatute e as Leis de País.

§ 2º - Colaborar com as autoridades de País no sentido de soerguimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais e filantrópicas, tudo de acordo com a deliberação da Assembléia Geral de seus membros, dentro de suas possibilidades.

§ 3º - Para executar este trabalho a Igreja valer-se-á de seu Pastor e Auxiliares que mostrem ter recebido a chamada divina para o serviço de Mestre.

## CAPITULO II

### Da admissão de Membros

Art.7º - Serão admitidos como membros da Igreja as pessoa que: a)

- segue -

se converterem a fé cristã-evangélica e se fizerem batizar por imersão de acordo com o ensino da palavra de Deus; vierem de outras Igrejas da mesma fé e ordem, com a devota carta de mudança; c) procedam de outras Igrejas reconhecidamente evangélicas e batizadas por imersão.

MISSÃO DE LICITAÇÃO  
00024  
Rubrica

Art. 8º - São direitos dos membros da Igreja:

- a) votar e serem votados em reuniões plenárias das Asembléias Gerais da Igreja e usar da palavra; e caso venha a contrariar a palavra de Deus e a boa ordem essa lhe será cassada;
- b) participar de todos os direitos e privilégios que desfrutam todos os membros em comunhão;
- c) ser beneficiado em tudo o que for possível, de acordo com os recursos existentes.

§ Único - Aquele que, por qualquer delito que contrarie a palavra de Deus, forem desligados, poderão ser readmitidos pelo perdão, ou desde que portadores de carta de mudança dada por outra Igreja da mesma fé e ordem.

Art. 9º - São deveres dos membros:

- a) Cooperar para o desenvolvimento da Igreja;
- b) Contribuir com seus Dízimos e ofertas pessoais e ofertas alçadas;
- c) viver de conformidade com a palavra de Deus, sem contrariar a boa ordem e a disciplina da Igreja.

CAPITULO III

De patrimônio da Igreja

Art. 10º - Constituem o patrimônio da Igreja: Ofertas, contribuições mensais, dízimos, doações, legados, bens móveis e imóveis, títulos, apólices, juros, depósitos bancários e quaisquer outras rendas permitidas pelas Leis do País.

Art 11º - Os bens imóveis da Igreja não poderão ser alienados ou gravados sem autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com aprovação de pelo menos, de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, em plena comunhão com a Igreja.

Art. 12º - A Convenção Estadual não intervirá na administração patrimonial da Igreja e, bem assim, juntamente com membros da mesma, não responderá, subsidiariamente, pelas obrigações de sua tesouraria e deveres eclesias-ticos e sociais.



#### CAPITULO IV

##### Da organização Administrativa

Art. 13º - A Igreja terá um Presidente, que será sempre o Pastor; Um primeiro e um segundo Secretário, e um primeiro e um segundo Tesoureiro.

Art. 14º - A administração da Igreja será de responsabilidade exclusiva do Pastor, que a representará em juízo e fora dele.

§ Único - O Pastor será o seu mandato por tempo indeterminado, por ser sua chamada de ordem divina. Quanto aos demais membros da mesa administrativa, o seu mandato será de um (1) ano, podendo ser reeleito, se for da conviniência de trabalho.

Art. 15º - O Pastor da Igreja perderá o seu mandato: a) por faltas comprovadas contra os princípios do santo Evangelho; b) tornando-se incompatível com a Igreja; c) por transferência espontânea.

§ 1º - Nos casos imprevistos no presente artigo e os quais venham causar perturbações internas na Igreja, e, esta não encontrando a devida solução para o caso, recorrerá a Convenção Estadual, cabendo ao Pastor Presidente da referida Convenção assumir a direção da Igreja e, com a diretoria da Convenção, resolver todas as normalidades em amor, verdade e justiça.

§ 2º - Julgado o caso e, sendo confirmada a culpa ou incompatibilidade do Pastor da Igreja, será este afastado sumariamente das suas funções.

§ 3º - Se porém, a culpa recair em algum membro da Igreja ou sobre qualquer membro da Igreja, ou ainda sobre qualquer grupo formado para perturbar a boa ordem do trabalho, o Presidente da Convenção convocará e presidirá uma Assembléia Geral especial da Igreja, que decidirá pela maioria, punindo os implicados na questão.

Art.16º - Nas ausências do Pastor, este indicará a Igreja o seu substituto, sem prejuízo das funções da Mesa Administrativa, neste por se tratar de cargo estritamente espiritual.

§ 1º - Qualquer membro da administração que vier a delinquir contra a palavra de Deus, perderá o seu mandato;

§ 2º - Caberá ao Pastor com a Igreja indicar novos nomes para os cargos que vierem a vagar.

§ 3º - Para fazerem parte da Mesa Administrativa, serão convidados entre a Igreja aqueles que forem membros em plena comunhão e gozarem de melhor conceito.

## CAPITULO V

### Das disposições gerais e Transitórias

Art.17º - O Pastor da Igreja ficará livre para que, no tempo em que sinta ser a vontade de Deus, sair para outro Campo, cabendo a Convenção Estadual indicar o seu substituto.

Art.18º - As reuniões de Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem a palavra de Deus, este Estatuto e os Estatutos das Convenções Geral e Estadual.

Art.19º - A administração da Igreja terá livres contábeis para escrituração da receita e da despesa, devendo tudo ser escrito com clareza e mediante documentos comprobatórios.

Art.20º - O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante decisão da Assembléia Geral da Igreja com aprovação da Convenção Estadual.

Art.21º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos a critério da Convenção Estadual, mediante a aprovação



da Assembléia Geral da Igreja, com assentamento nas respectivas atas.

Art. 22º - Revoga-se as disposições em contrário.

Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Curupaiti em 25 de Abril de 1979.

Pela Igreja:

Sebastião Rodrigues Mesquita  
Sebastião Rodrigues Mesquita  
(Pastor Presidente)

Virgílio Vieira Filho  
Virgílio Vieira Filho  
(1º Secretário)

Raimundo Santa Brígida  
Raimundo Santa Brígida  
(1º Tesoureiro)

[Illegible signature]  
[Illegible signature]  
[Illegible signature]

[Illegible signature]  
[Illegible signature]

b



transcrito as fls- 41 a 43, do Livro A-nº 2, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o nº 65, dia 03 de maio corrente.

Bragança, 03 de maio de 1.979

O Oficial do Reg.